



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Bias Fortes, 22 - CEP 36.195-000 - PAIVA - MG.

LEI Nº 950
DE 29 DE AGOSTO DE 2005

“Autoriza o Município de Paiva a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Paiva, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Paiva; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de Julho de 2005,

DECRETA:

Art. 1º- Esta Lei autoriza o Município de Paiva a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Maquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º- Fica o Município de Paiva autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de junho de 2005.

Art. 3º- Fica o Município de Paiva autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00(duzentos mil reais), a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

§1º- Fica o Município de Paiva autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário complementar.

§2º- A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimentos às necessidades do Município.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Dias Brandão
Prefeito Municipal

